

Ao **Departamento de Água e Esgoto de Americana**
Rua dos Estudantes, 333 - Bairro Cordenonsi
Americana/SP – CEP 13472-510

PROCESSO N.º 497/25
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/25
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

À Comissão de Contratação / Pregoeiro

Prezados Senhores,

A empresa VECTOR SERVIÇOS LTDA, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 32/25, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para substituição das válvulas e comportas existentes nos filtros de água das ETAs I e II, com modernização do sistema de acionamento, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria DAE nº 1.318/2025 e demais legislações aplicáveis, apresentar a presente **Solicitação de Esclarecimentos**, nos seguintes termos:

O item 16 – Qualificação Econômico-Financeira, em especial o subitem 16.1, exige a comprovação de Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 711.362,51 (setecentos e onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Todavia, observa-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, bem como a Portaria DAE nº 1.318/2025, ao disciplinarem a qualificação econômico-financeira, preveem expressamente a possibilidade de comprovação da capacidade econômico-financeira por meio do Patrimônio Líquido, isoladamente ou em conjunto com outros indicadores contábeis, não se restringindo exclusivamente ao Capital Social.

Nesse sentido, considerando que:

- o Capital Social representa apenas um dos elementos do patrimônio da empresa, não refletindo, isoladamente, sua real capacidade econômico-financeira;
- o Patrimônio Líquido é indicador contábil mais amplo e fidedigno da saúde financeira da empresa;
- a restrição da comprovação exclusivamente ao Capital Social pode limitar a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, ampla concorrência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Solicita-se, respeitosamente, que essa Administração esclareça:


Qual o fundamento legal específico que embasou a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira exclusivamente por meio do Capital Social, sem a admissão do Patrimônio Líquido como forma alternativa ou complementar, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria DAE nº 1.318/2025;

Se há possibilidade de aceitação do Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, em consonância com a legislação vigente, ou eventual retificação do edital para adequação normativa.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a estrita observância da legislação aplicável, bem como garantir a ampla competitividade e segurança jurídica do certame, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

Certos da atenção dispensada, aguardamos os esclarecimentos para adequada avaliação das condições de participação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 BRUNO MARIA SIMEONI
Data: 17/12/2025 12:57:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VECTOR SERVIÇOS LTDA
Bruno Maria Simeoni
Sócio/Administrador
RG nº W367346N
CPF/MF nº 002.053.558-97